

Dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, e dá outras providências.

PREÂMBULO

A transformação pela qual a população carioca anseia passa, necessariamente, por uma mudança radical nas práticas de administração pública, assim como na relação e no trato com a coisa pública, justamente para que a administração e suas esferas de atuação cumpram com seu verdadeiro objetivo de satisfazer o interesse público em favor de uma cidade com qualidade de vida e serviços públicos de excelência.

O objetivo é fazer com que o Rio passe a ser paradigma nas formas de fazer política e gerir a coisa pública, referência nacional em transparência, integridade e combate à corrupção. A peça-chave dessa transformação é o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, cujas diretrizes gerais são apresentadas no presente decreto.

Quando se fala em integridade pública, fala-se num conjunto de práticas que assegurem que a administração pública está voltada exclusivamente à consecução do interesse público. O trabalho vai além das práticas tradicionais - e imprescindíveis - dos serviços de auditoria e controladoria. Valendo-se de mecanismos modernos, a gestão precisa compreender o conteúdo dos documentos para além da letra fria do que está consignado no papel. Há de se aplicar ferramentas de inteligência que permitam ao gestor chegar o mais próximo possível da verdade dos fatos e do máximo alcance do interesse público. Como consequência de tais ações, os riscos são minimizados e a eficiência da máquina pública, privilegiada.

Nesse contexto, o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade tem como fundamento a efetivação, na administração municipal, de práticas

de integridade pública, por meio da governança e da conformidade, e de práticas de transparência e gestão de dados.

Segundo a melhor literatura sobre o tema, tais práticas devem obedecer a três pilares básicos de ação:

prevenção (prevenir o cometimento de irregularidades e ilegalidades), detecção (detectar eventual cometimento de irregularidades e ilegalidades) e responsividade (responder, solucionar e atribuir responsabilidades àqueles que cometerem irregularidades ou ilegalidades). A esses pilares adicionamos a participação e controle social como premissas fundamentais do programa.

Em que pese a Prefeitura do Rio ter iniciado, em 2018, alguns movimentos nessa seara, a prática mostra que as ferramentas de execução e os mecanismos de controle e monitoramento adotados carecem de eficácia. De fato, optou-se pela adoção de um arcabouço normativo extenso, incompreensível para a maioria dos cidadãos e mesmo para os agentes públicos que deveriam operá-lo. Restou, com efeito, um sistema truncado, com pouco ou nenhum sentido prático. Com frequência, denota-se que ou a avaliação de riscos não é feita adequadamente, ou os sistemas de monitoramento não foram implementados de forma satisfatória.

Por essa razão, em essência, o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade consiste em uma plataforma de propostas de reformas legislativa, administrativa e institucional, no âmbito municipal, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo. O que se deseja, pois, é estabelecer uma verdadeira cultura de integridade na administração pública municipal.

Objetivamente, o Programa está desenhado em três frentes, detalhadas no presente decreto:

1) Desenho institucional: Normatização do Programa e criação do Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência;

- 2) Arcabouço normativo: revisão e consolidação do arcabouço normativo a respeito dos temas da integridade pública e da transparência;
- 3) Ferramentas de integridade: implementação de mecanismos de monitoramento e fomento de ações de integridade e transparência.

De início, é necessário impedir desvios de dinheiro e de outros recursos, mas também coibir desvios de finalidade.

O desvio de finalidade se caracteriza pelo uso da máquina pública para satisfação de interesses privados, direta ou indiretamente. Se é inegável que a subtração de recursos financeiros é nefasta para o cidadão, também é evidente que o desvio de finalidade produz impacto negativo sobre a regular prestação dos serviços públicos.

Neste sentido, é indispensável prevenir e atacar conflitos de interesses, criando mecanismos para antecipadamente impedir a atuação de agentes públicos que, por variadas razões - as quais deverão ser parametrizadas e avaliadas -, possam colocar o interesse público em segundo plano, em favor de interesses privados. Na hipótese de tais comportamentos conflitantes serem diagnosticados, deve existir um aparato sancionador eficiente e eficaz como forma de enfrentamento dessas condutas.

Adicionalmente, tendo em vista que a satisfação do interesse público é o principal objetivo da gestão municipal, é fundamental garantir tratamento republicano a cidadãos, servidores e fornecedores. O mesmo tratamento deve balizar os processos administrativos.

Há de se buscar, portanto, verdadeiro padrão de excelência na prestação dos serviços públicos, de forma a eliminar a prática - comum em ambientes corrompidos - de criar dificuldades para a vender facilidades. É neste nefasto ambiente, inclusive, que ocorrem favorecimentos de interesses privados, por meio de negociações espúrias que sequestram os direitos dos cidadãos que não participam de esquemas de corrupção.

Ainda no plano dos objetivos, o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade busca alcançar máxima transparência na formulação, na contratação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas, promovendo, assim, absoluta eficiência na gestão dos recursos públicos, e impedindo que sejam utilizados para a satisfação de interesses não-republicanos.

A concretização de práticas governamentais verdadeiramente íntegras exige compromisso com práticas transparentes e, no mundo atual, também digitais. Desta forma, há estreita e necessária relação entre o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade e a agenda de transformação digital, ou GovTech, na terminologia corrente. Serão utilizadas tecnologias e soluções inovadoras que possam a um só tempo implementar um governo digital e reforçar o diálogo com o cidadão.

Cada vez mais, governos locais têm utilizado a tecnologia em suas estratégias de combate à corrupção e promoção de valores democráticos. E no Rio não será diferente. Os benefícios são inúmeros, a saber: parametrização de regras de negócios via sistema, reduzindo a possibilidade de atos discricionários em desconformidade com a legislação; redução da necessidade de interação entre agentes públicos, cidadãos e empresários por meio da digitalização de serviços, desestimulando ambientes propulsores de corrupção; aumento da transparência sobre as compras governamentais, ampliando o acesso a novos fornecedores, possibilitando, assim, a concorrência efetiva e a consecução do interesse público.

Por fim, é fundamental que o comportamento das autoridades esteja alinhado aos mais altos padrões éticos, os quais serão objetivamente aferidos por mecanismos que analisem eventuais conflitos de interesse, apurem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com o cargo ocupado e permitam a construção de um modelo de boas práticas a ser seguido.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no preâmbulo do presente instrumento;

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro dispõe de todas as condições para se tornar referência nacional em práticas de transparência, governança, integridade e combate à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de formatar uma plataforma mais eficaz com propostas de reformas legislativa, administrativa e institucional, no âmbito municipal, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo;

CONSIDERANDO que a satisfação do interesse público é o principal objetivo da gestão municipal, sendo fundamental garantir tratamento republicano a cidadãos, servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma estrutura organizacional dedicada à implementação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade capaz de orientar toda a administração pública municipal de forma efetiva e eficaz,

DECRETA:

CAPÍTULO I

PROGRAMA CARIOCA DE INTEGRIDADE PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA - RIO INTEGRIDADE

Art. 1º Fica criado o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, que tem como fundamentos e objetivos:

I - a criação de uma estrutura de gestão capaz de alcançar níveis elevados de governança, compatíveis com um ambiente ético, pautando-se pelos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública, em especial, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, e a transparência;

II - o tratamento republicano aos cidadãos, servidores e fornecedores de maneira indistinta;

III - criação de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais;

IV - comunicação, treinamento e qualificação constante de todos os envolvidos no processo de elevar o grau de integridade da administração pública municipal;

V - sistematização das normas, com linguagem prática, simples e acessível;

VI- monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas pelos atores da administração pública, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas, repressivas e pedagógicas;

VII - aperfeiçoamento de políticas públicas e, conseqüentemente, dos desempenhos da gestão;

VIII - aumento da transparência das ações no setor público e da participação social, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas, relacionadas à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

IX - fortalecimento, valorização e qualificação dos órgãos municipais de controle e fiscalização;

X - implementação de medidas efetivas de combate e prevenção à corrupção, visando a promoção permanente da moralidade, da transparência, da ética, incentivando o controle social da gestão municipal, além de atuar em defesa constante da qualidade dos serviços postos à disposição dos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º O Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade consolida todas as ações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no âmbito da integridade pública e da transparência. Para tanto, está composto das seguintes etapas:

a) Instituição do Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência;

b) Revisão do arcabouço normativo vigente;

c) Consolidação do arcabouço normativo administrativo em matéria de integridade pública e transparência;

d) Elaboração e implementação de instrumentos para a garantia da integridade pública e da transparência;

e) Envio ao Poder Legislativo municipal da proposta do Estatuto Carioca da Integridade Pública e da Transparência, com o objetivo de sistematizar e perenizar o arcabouço

consolidado e os mecanismos implementados, em sede de diploma legal idôneo para tanto.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Carioca de Integridade Pública e Transparência, composto pela Subsecretaria de Integridade Pública e pela Subsecretaria de Transparência e Governo Digital, criadas na estrutura da Secretaria de Governo e Integridade Pública, cada qual com as atribuições, competências e estrutura organizacional definidas em Decreto próprio.

CAPÍTULO II

PROCESSO ESPECIAL DE REVISÃO NORMATIVA (PREN)

Art. 4º Fica instituído Processo Especial de Revisão Normativa (PREN) para os atos normativos em vigor referentes aos temas da integridade pública e transparência. O PREN tem como objetivo simplificar e, portanto, tornar mais efetivo e operacional, o atual arcabouço, e será detalhado ulteriormente em resolução do titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública.

§ 1º O PREN deverá, obrigatoriamente, contar com a realização de ao menos uma audiência pública por diploma a ser revisado, de forma a garantir ampla publicidade e participação da sociedade civil;

§ 2º Estão desde logo sujeitos ao PREN os decretos:

- I - Decreto Rio nº 45.385 de 23 de novembro de 2018;
- II - Decreto Rio nº 46.195 de 5 de julho de 2019;
- III - Decreto Rio nº 46.998 de 12 de dezembro de 2019;
- IV - Decreto Rio nº 46.999 de 12 de dezembro de 2019;
- V - Decreto Rio nº 47.000 de 12 de dezembro de 2019;
- VI - Decreto Rio nº 47.086 de 8 de janeiro de 2020;
- VII - Decreto Rio nº 47.087 de 8 de janeiro de 2020;
- VIII - Decreto Rio nº 47.088 de 8 de janeiro de 2020;
- IX - Decreto Rio nº 47.089 de 8 de janeiro de 2020;
- X - Decreto Rio nº 47.538 de 17 de junho de 2020;
- XI - Decreto Rio nº 48.255 de 7 de dezembro de 2020;
- XII - Decreto Rio nº 48.256 de 7 de dezembro de 2020;

XIII - Decreto Rio nº 48.257 de 7 de dezembro de 2020;

XIV - Decreto Rio nº 48.260 de 8 de dezembro de 2020.

§ 3º O titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública poderá, por meio de resolução própria, determinar que outros decretos sejam submetidos ao PREN.

§ 4º Como resultado do PREN, poderá ser apresentada ao Prefeito proposta para que o decreto seja revogado, fundido ou simplesmente reescrito na forma de outro decreto;

§ 5º A consolidação dos textos incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização de termos e de linguagem, objetivando a mais simples intelecção dos comandos normativos;

IV - eliminação de ambiguidades;

V - homogeneização terminológica do texto, em atendimento à mais consolidada literatura técnica do tema.

§ 6º Os atos submetidos ao PREN continuarão vigentes naquilo que não conflitar às deliberações normativas de outros diplomas publicados a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

Art. 5º Com o objetivo de elaborar e implementar mecanismos essenciais para a efetividade do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência - Rio Integridade, são criados grupos de trabalho (GTs) que ficarão responsáveis pela elaboração de relatório contendo sugestões de textos normativos, medidas e cronograma, conforme aplicável, sobre os seguintes temas:

Grupo I - Integridade Pública

a) Adoção do SISPATRI e demais mecanismos de monitoramento de bens, riqueza e evolução patrimonial dos agentes públicos;

b) Criação da Comissão de Integridade Pública

c) Criação do Conselho Municipal de Integridade Pública e Transparência;

d) Elaboração de proposta do Estatuto Carioca de Integridade Pública e Transparência;

e) Criação de política de proteção e garantia ao Reportante do Bem;

f) Criação de uma nova sistemática de controle interno das compras públicas;

g) Criação de modelo de levantamento interno e externo de fragilidades e oportunidades de melhoria da integridade da governança e da prestação de serviços ao cidadão.

Grupo II - Governo Digital

a) Elaboração de um Plano Municipal de Digitalização Integral dos serviços prestados aos cidadãos;

b) Implementação efetiva do Sistema Eletrônico de Processos;

c) Modernização do processo de compras públicas para aumento da eficiência e integridade;

d) Criação do MAPA RIO, mapa online que unifique estruturas dos Serviços Públicos de maneira interativa, facilitando o acesso a informações críticas sobre educação, saúde, mobilidade, segurança, vulnerabilidade social, aspectos geográficos e integração econômica, em uma só plataforma;

e) Estruturação de plataforma única, que contemple os serviços prestados pelo município e os sistemas de monitoramento e gestão de dados atualmente descentralizados;

f) criação de política de proteção de dados, no âmbito da Administração Direta e Indireta;

g) estabelecimento de modelo de interoperabilidade de dados, que integre as diversas bases de dados da prefeitura e também de outros poderes e esferas, eliminando pedido de dados que o poder público já possui;

h) desenvolvimento de iniciativas de participação da sociedade, na proposição, construção, avaliação e evolução das políticas públicas.

Grupo III - Transparência

a) Elaboração de plano de atendimento às cartilhas de transparência da CGU e do MPRJ;

b) Criação de novo Portal da Transparência da Prefeitura, com destaque para novo Painel de Gastos Públicos;

c) Sistematização e disponibilização dos dados públicos para a sociedade, inclusive com plataforma de dados abertos;

d) Criação e Implementação do Sistema de Agendamento de Reuniões com Agentes Públicos - SARAP.

Grupo IV - Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação

a) Criação de política de prevenção e combate à discriminação, e mecanismos de enfrentamento da discriminação em todas as suas acepções (racial, étnica, gênero,

condição física e de saúde, orientação sexual, religião, opinião política, filiação sindical, cultura, nacionalidade, estado civil, entre outras);

b) Elaboração e implementação de estratégias de sensibilização e mobilização para o enfrentamento da prática de assédio em todas as suas acepções (moral, sexual, entre outros);

Parágrafo único. Os GTs terão seu funcionamento, órgãos integrantes, prazo de funcionamento e entregas, detalhados em resolução do titular da Secretaria de Governo e Integridade Pública.

CAPÍTULO III REVOGAÇÃO DE DECRETO

Art. 6º Fica, desde logo, revogado o Decreto Rio nº 48.254 de 7 de dezembro de 2020 que instituiu o Código de Ética do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, publicado no dia 7 de dezembro de 2020, por estabelecer vedações inconstitucionais aos agentes públicos, notadamente quanto à livre manifestação do pensamento.

§1º Repristina-se, imediatamente, o texto e os efeitos do Decreto 13.319 de 20 de outubro de 1994, em sua integralidade, com exceção aos trechos deste ato normativo que eventualmente colidam com normas correlatas aprovadas após 20 de outubro de 1994.

§2º A Secretaria de Governo e Integridade Pública deverá propor, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de trabalho para a elaboração de novo Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal, incluindo, obrigatoriamente, a realização de consultas públicas e procedimento que contemple a participação dos servidores nas discussões a respeito de sua redação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021 - 456º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 1º.01.2021